



**LEI ORDINÁRIA N° 2.972, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**

*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por **transposição** no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 150.430,81 (cento e cinquenta mil e quatrocentos e trinta reais e oitenta e um centavos) destinados à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

07 — Secretaria Municipal de Saúde	
07.001 — Saúde	
10 — Saúde	
10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.15 — Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade	
10.302.15.2.028 — Apoio Administrativo a Média e Alta Complexidade	
3.3.90.39.00.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 150.430,81

**Art. 3º O Crédito adicional suplementar de que trata Esta Lei destina-se ao pagamento de serviços prestados por pessoa jurídica pela média e alta complexidade da Secretaria de Saúde no Município de Nova Xavantina - MT.**

**Art. 4º** A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

07 — Secretaria Municipal de Saúde	
07.001 — Saúde	
10 — Saúde	
10.301 — Atenção Básica	
10.301.14 — Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica	
10.301.14.1.021 — Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Atenção Básica	
4.4.90.52.00.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 96.704,00
07 — Secretaria Municipal de Saúde	
07.001 — Saúde	
10 — Saúde	



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10.302.15 — Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade  
10.302.15.2.028 — Apoio Administrativo a Média e Alta Complexidade  
4.4.90.52.00.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 53.726,81

**Art. 5º** O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será custeado pela seguinte fonte de recurso orçamentário:

1.500.1002000 — Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 150.430,81

**Art. 6º** Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025, com a inclusão das alterações acima especificadas.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 24 de outubro de 2025.

**João Machado Neto - João Bang**  
Prefeito Municipal